

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: h25gt1h2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 730/2025 Protocolo nº 4364/2025 Processo nº 1303/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE PORTO ALEGRE - AEPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE PORTO ALEGRE – AEPA, inscrita no CNPJ nº. 48.791.055/0001-93, localizada no município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE PORTO ALEGRE – AEPA, que por se tratar de entidade de classe sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 19 de outubro de 2022, constituída para desenvolver e estimular o gosto pelo esporte entre crianças e adolescentes, promovendo a mais ampla inclusão social através de práticas esportivas.

A finalidade da presente, é administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com a rede educacional e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase no trabalho com menores carentes em situação de risco, mediante o levantamento e discussão de problemas, encaminhamento de soluções e divulgação dessas atividades.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Deste modo, a presente proposição tem como fulcro a declaração de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE PORTO ALEGRE – AEPA.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2025

Thiago Silva
Deputado Estadual